



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
DISTRITO FEDERAL**

Representação nº 02/2020 – CF

O Ministério Público que atua junto a esse Tribunal, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e fiscalizar sua execução, no âmbito das contas do Distrito Federal, fundamentado no texto do artigo 85 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF; dos artigos 1º, inciso XIV e § 3º, e 76 da Lei Complementar 1/1994 - LOTCDF; e do artigo 99, inciso I, da Resolução 38/1990 - RITCDF, vem oferecer a seguinte:

REPRESENTAÇÃO

O Ministério Público autuou procedimento para tratar da alegada situação de desassistência na área da Pediatria do Hospital Regional da Asa Norte-HRAN, em virtude da falta de médicos (matéria em anexo).

Diligenciando a respeito, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal-SES/DF informou que atualmente há 36(trinta e seis) pediatras, tendo sido realizado concurso para 72(setenta e duas) vagas, com 208(duzentos e oito) aprovados, tendo ocorrido a última nomeação em novembro de 2019, para 15(quinze) aprovados.

De ressaltar que o MPC/DF recebera denúncia da incorreta disposição desses médicos, já que haveria pediatras à disposição do NRAD-HRAN, que, tradicionalmente, não atende pediatria.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

Apesar disso, há déficit de 2665(duas mil e seiscentos e sessenta e cinco) horas, ou seja, 133(cento e trinta e três) servidores de 20(vinte) horas, em toda a SES/DF, mas "as nomeações dependem de disponibilidade orçamentária e financeira".

Vale mencionar que, em complementação, a SES/DF informou quais os Hospitais que possuem serviço de pronto-socorro de emergência pediátrica, incluído o HRAN, Ofício nº 465/2020 e seus anexos.

Na sequência, coube ao MPC/DF analisar a LDO 2020, que autoriza 500 (quinhentas) vagas para médico 20(vinte) horas e 450(quatrocentas e cinquenta) vagas, para médicos de 40(quarenta) horas.

Lado outro, o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo local, DODF 21/2020, demonstra que o Governo do Distrito Federal-GDF cumpriu com os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF no ano de 2019, de sorte que o GDF não se encontra submetido às vedações constantes do art. 22 da referida norma, podendo levar a efeito o provimento de cargos públicos, em especial, dos cargos de Médico, na especialidade, "Pediatria".

Contudo, é importante destacar que, a dotação aprovada para as despesas com pessoal e encargo social da SES/DF, estão acima dos valores liquidados em 2018/2019.

Nessas condições, considerando que se confirmou a denúncia, o MPC/DF representa ao Tribunal de Contas do Distrito Federal-TCDF, para a apuração devida.

Brasília, 14 de fevereiro de 2020.

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora